



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2023

Data: 12 de maio de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria/Administração		
Função: 06 – Segurança Pública		
Subfunção: 181 – Policiamento		
Programa: 0056 – PROGRAMA VIGIA MAIS MT		
Projeto: 1065 – Execução do Programa Vigia Mais MT		
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
339030 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$	1.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	30.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo descrita, nos termos do Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria/Administração		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados		
Atividade: 2006 – Manutenção – Secretaria de Planejamento e Administração		
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	30.000,00



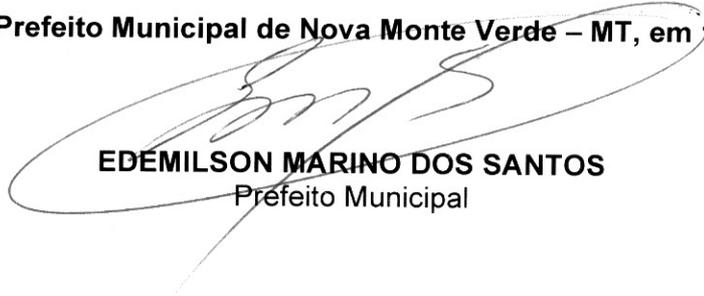
**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde – MT, em 12 de maio de 2023.



EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: Inclusão da Ação 1065 – Execução do Programa Vigia Mais MT, cuja característica é suportar despesas do Termo de Cooperação nº 26485/2023, com o objetivo de Cooperação para o fornecimento de imagens em tempo real ou armazenadas em dispositivos de captação de imagens por câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos de vigilância e segurança eletrônica do Programa Vigia Mais MT, com a finalidade de ampliação do sistema de vídeo monitoramento e aprimoramento da Segurança Pública no Estado.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM NO ESTADO DE MATO GROSSO A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ADJUNTA DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE REPRESENTADO POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

I – A COOPERANTE por intermédio do CIOSP compromete-se a:

- a) Garantir o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo;
- b) Ceder o uso à cooperada, em regime de comodato, dos dispositivos de captação de imagens, sob responsabilidade de guarda, manutenção e bom uso pela cooperada, com a possibilidade de devolução do equipamento no encerramento da cooperação;
- c) Fornecer imagens em tempo real ou armazenadas em dispositivos de captação de imagens por câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos;
- d) Armazenar em local, e em equipamentos próprios do órgão, quando as imagens forem integradas ao VMS da SESP/MT;
- e) Avaliar habilitação da cooperada quanto a aptidão positiva aos requisitos de seleção e especificações técnicas estabelecidas em regulamento específico do Programa.
- f) Aplicar a cooperada as sanções de advertência, suspensão temporária da participação na cooperação e impedimento de celebrar novo Termo de Cooperação por prazo de até 02(dois) anos no caso de desacordo a legislação específica;
- g) Estabelecer diretrizes administrativas, técnicas e operacionais, promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

II – A COOPERADA compromete-se a:

- a) Responsabilizar-se pela guarda dos bens, manutenção preventiva e corretiva, instalação, disponibilização de Links de dados, energização do ponto e bom uso com a possibilidade de devolução dos equipamentos no encerramento da cooperação;
- b) Solicitar habilitação e integração ao programa VIGIA MAIS MT, quando forem cedidos ao uso os dispositivos de captação de imagens por câmeras de vigilância e segurança eletrônica, focadas nos espaços públicos e aptos aos requisitos do programa;
- c) Receber da Cooperante, em regime de comodato, os dispositivos de captação de imagens, sob responsabilidade de guarda, manutenção, e bom uso pela cooperada, com a possibilidade de devolução do equipamento no encerramento da cooperação;
- d) A cooperada deverá prestar contas do uso dos dispositivos de captação de imagens na forma estabelecida em regulamento específico, quando estes forem cedidos ao seu uso, em regime de comodato;
- e) Estar em acordo com a Lei Estadual NP 11.766 de 24 de maio de 2022, o Decreto Ne 1.522 de 08 de novembro de 2022, e do edital chamamento público, bem como as legislações específicas a fim de evitar as advertências, como suspensão temporária da participação na cooperação e impedimento de celebrar novo Termo de Cooperação por prazo de até 02 (dois) anos;

Cabe aqui ressaltar que, a Secretaria de Estado de Segurança Pública fornecerá os equipamentos iniciais necessários, ficando a cargo da Prefeitura de Nova Monte, promover à instalação, manutenção e reposição (caso danifiquem) dos mesmos.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos para a apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Monte Verde - MT, em 12 de maio de 2023.



EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal